

## **ANEXO VIII**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E \_\_\_\_\_.**

Contrato nº \_\_\_\_\_/2015.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, o Sr \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais – hemograma com plaquetas e baciloscopia baar-tb patológicos, destinados à secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades descritas no item nº \_\_\_ do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº \_\_/2014 e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

#### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ (\_\_\_\_\_).**

2.3 No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

### **Cláusula 3ª - DA EXECUÇÃO E GESTOR**

#### **3.1 - A execução do objeto será :**

**-HEMOGRAMA COM PLAQUETAS, o resultado do exame deverá estar disponível online para a unidade de referência que solicitou o mesmo e para a Vigilância Epidemiológica no prazo máximo de 2 (duas) horas após a entrega do material biológico ao laboratório;**

**-BACILOSCOPIA BAAR TB, o resultado do exame deverá estar disponível online para a unidade de referência que solicitou o mesmo e para a Vigilância Epidemiológica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do material biológico ao laboratório, nos casos em que o paciente permanecer no Pronto Socorro, o prazo do resultado será reduzido para 24 (vinte e quatro) horas;**

**3.2 - Poderá ser prorrogado o prazo de execução por igual período, se, antes da sua expiração, o fornecedor comprovar por escrito alguma das circunstâncias do Art. 57 § 1º da Lei Federal 8666/93;**

**3.3- Local de entrega: Secretaria de Saúde na Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro -Birigui/SP;**

**3.4- Todas as despesas com a entrega dos objetos licitados serão por conta e risco da Contratada.**

**3.5 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor do presente contrato as Sras Maria Helena Martins Yazawa lotada no cargo de Diretora do Do Depto. de Vigilância Epidemiológica, Ana Maria Villares de Souza, enfermeira e Helena Maria da Silva Gonçalves, técnica em enfermagem, na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.**

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1- O objeto contratual será recebido:**

**4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;**

**4.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação, após o prazo de 02 (dois) dias do recebimento provisório.**

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, dos objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades nos objetos fornecidos, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **Cláusula 5ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

5.1 A **CONTRATADA** executará o objeto do presente contrato, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

## **Cláusula 6ª - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo de 15(quinze) dias úteis após a prestação dos serviços solicitados, mediante apresentação de relatório dos exames executados e relação do serviço prestado para serem conferidos pela Secretaria de Saúde e respectiva nota fiscal/fatura, devidamente assinada pela Secretaria de Saúde, descrição do objeto, número dos respectivos empenhos de acordo com Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas. O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003;

6.2. O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da **CONTRATADA**, junto ao Banco \_\_\_\_\_ – Agência \_\_\_\_\_ – C/C nº \_\_\_\_\_.

## **Cláusula 7ª - DOS RECURSOS**

7.1 Todos os custos deste contrato, para este fornecimento correrão por conta das dotações:

nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00- Ficha nº 563 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

## **Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

8.1. A **CONTRATADA** licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

8.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.3.3 deste contrato .

8.3.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

8.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 8.3, subitem 8.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.4 - O atraso injustificado da entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 5% e juros de mora de 0,03% ao dia até o limite de 5%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no mesmo dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratada.

8.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 8.3 deste contrato.

8.6 - As sanções previstas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

8.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.7.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente.

## **Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

- b) lentidão na execução dos exames, levando a **CONTRATANTE** a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
- c) paralisação na execução dos exames sem justa causa e prévia comunicação;
- d) subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- g) alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

#### **Cláusula 10ª – PRAZO DO CONTRATO**

10.1 - O Contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses.

#### **Cláusula 11ª - DIVERSOS**

11.1. Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A garantia dos objetos ofertados pela Contratada será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito;

#### **Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL**

12.1- O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório

instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº    /2.014, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **Cláusula 13ª - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e catorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada.

ANDRÉA BENVENUTA ANTONIO  
SECRETARIA DE SAÚDE

DRº GLAUCO PERUZZO GONÇALVES  
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
OAB/SP – 137.763

= T E S T E M U N H A S =

\_\_\_\_\_  
RG:

E

\_\_\_\_\_  
RG: